



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 213-01/2017

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.705.936/0001-61, com sede na Av. Emancipação, 615, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Municipal Sr. **Paulo Cezar Kohlrausch**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **BSW ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 02.984.134/0001-10, estabelecida na Rua Duque de Caxias, 755, sala 01, Bairro Centro, Encantado-RS, CEP 95.960-000, representada neste ato pelo Sr. **Daniel Schmitz**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do CPF sob nº 355.652.920-34 e RG nº 2021356932, residente e domiciliado na Rua Flores da Cunha, 983, apto 101, Bairro Centro, na cidade de Encantado-RS, ajustam entre o presente contrato de prestação de serviços, conforme Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 45/2017, Processo Administrativo 1233/2017, regido pela lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - DO OBJETO

1.1 – É objeto deste contrato a prestação de serviços de consultoria e assessoria ambiental de responsabilidade técnica pelas extrações minerais do município e do licenciamento ambiental de novas áreas de extração mineral, contando com profissionais responsáveis pelo meio físico (Geólogo e/ou Engenheiro de Minas) e pelo meio biótico (Biólogo e/ou Engenheiro Florestal e/ou Engenheiro Agrônomo), pelo período de um ano, conforme a seguir:

LOTE 1	ATIVIDADES	Valor por Un. de extração R\$
1.2.1	Assessoria, acompanhamento e monitoramento de cinco extrações minerais licenciadas desta municipalidade: quatro lavras de saibro/basalto e uma de cascalho; (Especificar valor por unidade de extração) Acompanhamento das lavras, com a realização de no mínimo uma vistoria mensal em cada lavra.	
1.2.2	Renovação das licenças ambientais, incluindo todos os itens previstos nestas licenças para sua renovação, assim como a apresentação da implantação das medidas de recuperação, mitigação e compensação propostas no PCA/RCA para as áreas que não serão mais mineradas, acompanhadas das solicitadas de baixa/cancelamento nos órgãos competentes envolvidos;	
1.2.3	Preenchimento do RAL - Relatório Anual de Lavra e obtenção e renovação do registro de extração junto ao DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral);	
1.2.4	Elaboração dos relatórios anuais de acompanhamento, monitoramento e cumprimento das medidas mitigadoras e/ou compensatórias junto aos órgãos ambientais competentes, exigidos nas licenças ambientais;	
1.2.5	Manter o Plano de Controle Ambiental – PCA em funcionamento, com acompanhamento e orientação dos funcionários da SEDUR;	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

1.2.6	Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de acompanhamento, implantação e execução ou cargo e função pelas extrações minerais por parte dos profissionais envolvidos;	
1.2.7	Atualização dos dados cadastrais do órgão público municipal junto ao CREA-RS, incluindo alterações no porte da mineração (item 23 do anexo único da Norma nº 01/2009 da CEGM) ou carga horária de atendimento técnico.	
	Valor total mensal do Lote 1:	R\$ 3.461,40
LOTE 2	ATIVIDADES	Valor por Projeto
1.2.8	Assessoramento, elaboração e execução de todos os estudos e projetos técnicos necessários para o licenciamento ambiental de novas áreas de extração mineral, assim como a elaboração e execução dos projetos técnicos para alterações nas áreas já licenciadas, como mudanças no tamanho da área (poligonal de extração), ramo de atividade (uso de explosivos, britagem,...), além de estudos e projetos técnicos necessários para realizar atividades de desassoreamento de material mineral dos cursos hídricos do município, conforme legislação vigente.	R\$3.028,60

Observação. O deslocamento até o local da vistoria será por conta da contratada.

1.2 - A comprovação da realização das atividades e tarefas pela empresa à Prefeitura Municipal, dar-se-á na forma de relatórios mensais de prestação de serviços.

1.3 - Os profissionais contratados deverão realizar a atualização dos dados cadastrais do órgão público junto ao CREA-RS, incluindo alterações no porte da mineração (item 23 do Anexo Único da Norma n.º 01/2009 da CEGM ou na carga horária de atendimento técnico).

II – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - O Município pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados conforme os valores da tabela acima, podendo os valores serem corrigidos anualmente pelo índice do IGPM, nos casos de prorrogação dos contratos e será realizados mediante a apresentação da respectiva nota fiscal em nome do Município de Santa Clara do Sul, contendo o número do Pregão Presencial n.º 45/2017, e relatório apresentado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural, que demonstre o cumprimento do objeto licitado.

2.2 – Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

2.3 - Nos preços cotados ou lances deverão estar incluídos todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os serviços.

2.4 – O valor das atividades listadas na tabela para o Lote 1 será pago mensalmente, e o valor da atividade do Lote 2 será pago no momento em que for solicitado o referido serviço.

III. RESPONSABILIDADES

3.1 – Constituem obrigações/responsabilidades da Contratada:

3.1.1 – Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul – RS.

3.1.2 – Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul – RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

3.2 – Constituem obrigação/responsabilidade do Município, efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Edital.

IV – DO PRAZO

4.1 - O prazo para o início da prestação de serviços será a partir da assinatura do contrato que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 dias após a homologação da presente licitação.

4.3 – A vigência do Contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser renovado por períodos anuais, por interesse da ADMINISTRAÇÃO e com anuência da CONTRATADA, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

V – DAS DESPESAS

5.1 - As despesas públicas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte rubrica:

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL – 533

VI – DAS PENALIDADES

6.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato ou da proposta total oferecida pela empresa, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado ou vencedora as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Santa Clara do Sul.

6.2 – A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

6.3 – Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

6.4 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

6.5 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

6.6 – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.

6.7 – Na hipótese de o licitante recusar-se assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital, inclusive negociando o melhor preço.

6.8 – O licitante que se recusar a assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Contrato ou instrumento equivalente além de outras cominações legais.

VII – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em cinco vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul/RS, 16 de outubro de 2017.

Município de Santa Clara do Sul
Paulo Cezar Kohlrausch
Prefeito

BSW Engenharia Ambiental Ltda.-ME
Daniel Schmitz
Sócio – Gerente

TESTEMUNHAS:

1.

CPF.

2.

CPF.